



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.699/2015

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóveis à Associação de Amparo à Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Associação de Amparo à Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 77.463.743/0002-03, sediada na Rua Major João Frutuoso de Melo Coelho, nº 505, bairro Centro, nesta cidade, os Lotes de nºs 08, 21, 22 e 23, localizados na Rua Major João Frutuoso de Melo Coelho, esquina com a Rua João Rodrigues de Oliveira, de propriedade do Município de Ribeirão do Pinhal, com uma área edificada de 726m² (setecentos e vinte e seis metros quadrados) construída pela própria entidade, com superfície total de 1.089 m² (um mil e oitenta e nove metros quadrados), conforme as respectivas Matrículas de nºs 2.722, 2.334, 2.335, 2.336, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme as descrições no croqui e cópia dos registros de matrículas;

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Associação para atividades de defesa de direitos sociais, especificamente para fins de unidade de atendimento escolar de ensino, que funcione como creche, para o amparo de crianças;

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação, caso ocorra a extinção da entidade, ou a qualquer tempo, caso venha exercer atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei;

§1º O imóvel doado não poderá ser alienado, dado em garantia, penhorado ou responder por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pela Associação de Amparo à Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

§2º Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

§3º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação, tributos e demais encargos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

§4º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

§5º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de agosto de 2015.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito